



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Ofício: 82/2020  
Órgão: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Lei

Abre Campo (MG), 14 de abril de 2020.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Lei nº 1558/2020, devidamente sancionada.

Sem mais para o momento, renovo protestos e estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRCIO MOREIRA VICTOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
César Netto Rosa  
Presidente da Câmara Municipal  
Abre Campo/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1558/ 2020**

**De 13 de abril de 2020**

*“Dispõe sobre a concessão de cesta básica às famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia do COVID-19 do Município de Abre Campo/MG e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia do COVID-19 residentes no Município de Abre Campo/MG.

§1º – São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, cujo rendimento mensal aferido impossibilite de prover as necessidades alimentares:

I – não ter emprego formal;

II - que seus membros estejam em situação de desemprego e não sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial, seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal;

III – que seus membros sejam trabalhadores informais, ou microempreendedores individuais (MEIs), ou trabalhadores que contribuem para previdência social como autônomos, que tiveram o seu trabalho e, conseqüentemente, sua fonte de renda prejudicada devido a pandemia do COVID-19;

IV – que seus membros sejam trabalhadores com contrato intermitente que estiverem inativos;

V – que disponham de renda familiar *per capita* no valor de até  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo;

VI – que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º – O benefício será oferecido na forma de 01 (uma) cesta básica, contendo, no mínimo, os itens especificados na tabela do Anexo Único da presente Lei, constituindo em prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

*Marcio Moreira Victor*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

§3º – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar e a emissão de laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o fornecimento da cesta básica.

§4º – Cada família receberá, mensalmente, 1 (uma) cesta básica, pelo período máximo de 3 (três) meses, podendo o prazo ser prorrogado, consecutivamente, mediante laudo social que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§5º – Para efeitos do que dispõe o inciso V, do §1º deste artigo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá emitir laudo social, comprovando que mesmo em casos de renda familiar superior à disposta no inciso V, do §1º, a renda aferida não é capaz de manter as necessidades alimentares da família.

**Art. 2º** – A concessão da cesta básica se dará mediante requerimento do interessado, preenchidos os seguintes requisitos:

I - atendimento ao disposto no art. 1º;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoa física – CPF;

c) título de eleitor;

d) carteira de trabalho;

e) comprovante de renda;

f) comprovante de residência;

g) certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união

estável;

h) cadastro único (NIS);

III - residir no Município de Abre Campo/MG a no mínimo, 6 (seis) meses, mediante comprovação através de documento, podendo ser feita por meio de apresentação de contas e boletos bancários, ou declaração de residência, sendo vedada a utilização de título eleitoral para esta finalidade.

Parágrafo único – Poderá ser dispensada a apresentação da documentação exigida no inciso II, caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo Município, de forma que a Secretaria Municipal de Assistência Social já disponha destas informações.

**Art. 3º** – O fornecimento da cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez por mês, em data pré-agendada, sendo entregues pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§1º – A entrega da cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

§2º – A retirada da cesta básica pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto e assinatura de termo próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º -- Fica o município obrigado a disponibilizar no site da prefeitura todos os beneficiários da concessão de cesta básica do referido projeto.

**Art. 4º** – Na ocorrência de falecimento do beneficiário sem comunicação ao setor responsável pelo fornecimento da cesta básica é vedada a transferência do benefício a familiares ou terceiros, sob pena de responsabilização legal, nas vias administrativa e judicial.

**Art. 5º** – Será considerado desligado do programa recebimento de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não a retirar por dois meses consecutivos ou três meses intercalados.

**Art. 6º** – A concessão da cesta básica não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 7º** – A solicitação do benefício deve ser realizada de forma espontânea, sendo vedado o encaminhamento por parte de terceiros.

**Art. 8º** – Fica ainda vedada a confecção e utilização de vales, tickets, bem como qualquer outro documento de autorizativo de entrega de cestas básicas entregue por autoridades públicas.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 13 de abril de 2020.

**Márcio Moreira Victor**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

QUANT.	UNIDADE	ALIMENTOS
1	Pacote de 5 kg	ACÚCAR CRISTAL: Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de 5 kg, em polietileno leitoso.
1	Pacote de 5 kg	ARROZ TIPO 1: classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS.
1	Pacote de 1/2 kg	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: De boa qualidade. É tolerada a porcentagem máxima de 1% de impurezas (cascas, paus, etc.).
1	Pacote de 1 kg	FARINHA DE TRIGO TIPO 1: Enriquecida com ferro e ácido fólico nas proporções determinadas pela ANVISA. Não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg. Deve apresentar rotulagem com registro no Ministério da Saúde.
2	Pacote de 1 kg	FEIJÃO BRANCO TIPO 1 - SAFRA DO ANO: Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagem de 01 kg, pacotes plásticos transparentes. Deverá constar no rótulo: data de embalagem e validade.
2	Pacote de 1 kg	FARINHA DE MILHO AMARELO: Enriquecido com ácido fólico e ferro nas proporções determinadas conforme legislação federal específica vigente. Não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor, ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, o produto acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedado, embalagem de até 1kg. Prazo de validade: mínimo 6 meses.
2	Pacote de 1 kg	MACARRÃO COMUM: Deverá conter no mínimo 45 gramas de colesterol por quilo de massa seca. Ingredientes: sêmola de trigo, ovos, corantes naturais, urucum e púrpura, contendo glúten e vitamina A, sendo que se usado a pró-vitamina A (beta-caroteno) deverá ser equivalente a 2000 e 4000 U.I. de vitamina A por quilo. Embalagem padronizada 1 kg.
2	Embalagem 900 ml	ÓLEO DE SOJA REFINADO: Deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis. Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem padronizada - 900 ml.
1	Pacote de 1 kg	SAL IODADO REFINADO: embalagem contendo 01 kg. Será obrigatória a adição de sais de iodo não tóxico na dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de iodo por 1kg de sal, de acordo com a legislação federal específica.

*PK*